



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 2/8/2002, publicado no DODF de 9/8/2002, p.12*

Parecer nº 133/2002-CEDF  
Processo nº 030.003234-2002  
Interessado: **Arturo Francato**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Arturo Francato, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Colégio Militar de Brasília, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos

Horas de estudo: 3621 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Arturo Francato, no “Longview High School”, em Longview, Texas – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de julho de 2002

**JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30.7.2002

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal